



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09360/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Josival Júnior de Souza

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FUNDEB – NÃO CUMPRIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA E ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Não atendimento da deliberação. Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se nova multa e renova-se a determinação para transferência de recursos para o FUNDEB. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00302/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 202/2011, de 06 de abril de 2011, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 527/2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 202/2011;
- 2) *APLICAR NOVA MULTA PESSOAL* ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, para que efetue a transferência do valor de R\$ 143.019,78 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados na forma prevista no art. 11 da Resolução Normativa RN – TC – 011/2009, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09360/08

4) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 02 de maio de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09360/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Josival Júnior de Souza

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 202/2011, de 06 de abril de 2011, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 527/2009.

Inicialmente, cabe destacar que este eg. Tribunal, através do Acórdão APL – TC – 202/2011, fl. 148, declarou o não cumprimento do Acórdão APL – TC – 527/2009, aplicou multa pessoal ao gestor responsável, fixou o prazo de sessenta dias para retorno do valor de R\$ 143.019,78 à conta do FUNDEB e determinou o envio dos autos à Corregedoria do TCE/PB.

Após o transcurso do prazo fixado, a Corregedoria desta Corte de Contas realizou inspeção *in loco* e emitiu o relatório de fls. 155/156, concluindo que o Acórdão APL – TC – 202/2011 não foi cumprido.

É o relatório.

João Pessoa, 02 de maio de 2012

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09360/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Josival Júnior de Souza

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação para devolução de recursos para a conta do FUNDEB mais uma vez não foi efetivada pelo gestor responsável, de acordo com a análise efetivada pelos técnicos da Corregedoria desta Corte.

Logo, diante do não atendimento da decisão do Tribunal por parte do Sr. Josival Júnior de Souza, resta configurada a necessidade de imposição da multa prevista no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993).

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *CONSIDERE NÃO CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 202/2011;
- 2) *APLIQUE NOVA MULTA PESSOAL* ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) *FIXE* o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, para que efetue a transferência do valor de R\$ 143.019,78 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados na forma prevista no art. 11 da Resolução Normativa RN – TC – 011/2009, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido;
- 4) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

João Pessoa, 02 de maio de 2012

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator